

São Roque-SP Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 2.751/2003, DE 3 DE JANEIRO DE 2003

Dispõe sobre a adoção da legislação sanitária de âmbito Estadual e Federal, e alterações posteriores, no desenvolvimento das ações da Vigilância Sanitária Municipal e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam adotados pelo Município de São Roque (Estância Turística) a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e o Regulamento Decreto nº 12.342/78, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo, a ser observado pela equipe de Vigilância Sanitária da Prefeitura do Município de São Roque (Estância Turística), na execução das ações técnicas pertinentes à sua área de atuação, visando a promoção, proteção, recuperação e preservação da saúde.
- Art. 2º Ficam adotadas também, todas as resoluções, portarias, circulares, normas técnicas e demais determinações oriundas das esferas Estadual e Federal de Governo, relativas aos assuntos da Vigilância Sanitária.
- Art. 3º Para a execução das ações pertinentes à área da Vigilância Sanitária o Poder Executivo deverá criar uma Comissão Permanente de Vigilância Sanitária, cujos componentes possuam formação universitária na área de interesse da Vigilância Sanitária.
- Art. 4º Deverão ser emitidas pelo Poder Executivo credenciais para os profissionais que exercerem as atividades de Vigilância Sanitária, legitimando assim, o exercício de seu trabalho.
- Art. 5º Os médicos, engenheiros, arquitetos, médicos veterinários, farmacêuticos, dentistas, físicos, químicos, bioquímicos, enfermeiros, nutricionistas e sub-chefes do serviço de fiscalização sanitária, componentes da equipe de Vigilância Sanitária Municipal, investidos das suas atribuições fiscalizadoras, têm competência, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo notificações, termos, autos de infração, intimações e autos de imposição de penalidades referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde pública.
- Art. 6º Os preços públicos referentes às ações da Vigilância Sanitária, bem como os valores das eventuais penalidades de multa aplicadas por esse serviço de saúde deverão basear-se na <u>Lei Municipal nº 2.723/02 (/SaoRoque-S P/LeisOrdinarias/2723-2002)</u>.
 - Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de S. Roque, 3/01/03.

José Fernandes Zito Garcia Prefeito

Publicada aos 3 de janeiro de 2003, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada aos 18 de dezembro de 2002, na 24ª sessão extraordinária.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar